



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº. 1764/2.022.

"Autoriza a concessão de abono especial aos servidores ativos, estatutários e contratados e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um **Abono Especial**, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a todos os servidores públicos ativos, estatutários e contratados.

§ 1º. O abono de que trata o caput deste artigo não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base a qualquer contribuição, ainda para fins da previdência social.

§ 2º. O pagamento do abono previsto neste artigo realizado, de maneira proporcional a jornada de trabalho anual do servidor, tomando-se por base o ano de 2.021, sendo descontados proporcionalmente.

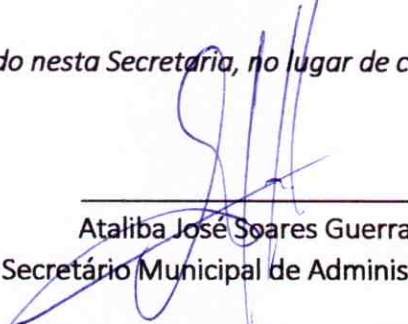
Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 27 JANEIRO DE 2022.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração